

Modalidade do trabalho: Trabalho de Pesquisa (de 02 a 05 páginas)

Eixo Temático: Trabalho e Direitos Humanos

FEMINICÍDIO¹

Bibiana Knorr De Moura², Sandra Janice Nunes Rosa³, Josei Fernandes Pereira⁴.

¹ Trabalho apresentado na Jornada de Pesquisa nas Ciências - EFA

² Aluna da EFA

³ Professora orientadora do trabalho - EFA

⁴ Professor orientador do trabalho - EFA

Trabalho apresentado na Jornada de Pesquisa nas Ciências - EFA

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015) e o contexto social em que se aplica, sendo proposto a partir de um projeto desenvolvido pela escola, com o intuito de desenvolver e potencializar a capacidade de pesquisa dos alunos. No presente ano em que esta obra foi realizada, a Jornada de Pesquisa nas Ciências da EFA propõe que as pesquisas sejam efetivadas neste âmbito do tema principal: ciência.

Nesta obra, concretizou-se um estudo sobre a importância da discussão da temática violência contra a mulher, em especial aquela que produz a morte das vítimas como principal consequência, o homicídio da mulher.

Com base nos acontecimentos sociais, abertura para discussões sobre os direitos das mulheres e movimentos feministas, a ideia deste tema surgiu de forma repentina. Ainda considerando a intenção principal do trabalho, que se dá com uma escolha pessoal de necessidade de problematizar o assunto.

Diante da realidade que encaramos, a pesquisa procura explorar a história misógina do Brasil e como isso nos influencia nos dias de hoje, de forma que com dados e estatísticas possamos analisar o Femicídio de modo abrangente.

“Sendo um fator de manifestação de desigualdade, historicamente construído e presente na maioria das sociedades e culturas, a discriminação contra a mulher ocorre no mundo todo, atinge diversas classes sociais e serve de base para variadas formas de violência contra as mulheres.” (FESTA, 2016).

Com este artigo, pretendo explicar e debater acerca dos conceitos arcaicos de época que acompanham a evolução humana em torno da posição da mulher e da capacidade da sociedade de moldar e julgar a partir de tais ideias sem fundamento.

FEMINICÍDIO NO BRASIL: DEFINIÇÃO E CONTEXTO SOCIAL

A primeira vez que o termo “Femicide”, em inglês, foi usado em público foi no ano de 1976 em Bruxelas, Bélgica, por uma escritora e ativista feminista chamada Diana Russell, no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres. Acredita-se que esse encontro foi um dos primeiros sobre o assunto, que reuniu cerca de 2.000 mulheres de 40 países. Assim, Simone de Beauvoir caracteriza este encontro como o “início da descolonização radical das mulheres”. (RUSSELL,

Modalidade do trabalho: Trabalho de Pesquisa (de 02 a 05 páginas)

Eixo Temático: Trabalho e Direitos Humanos

2012). Sucessivamente, Diana Russell publicou o artigo Femicide: Speaking the Unspeakable, juntamente com Jane Caputi, no ano de 1990.

Após esse episódio o tema começou a expandir-se e o mundo obteve maior entendimento sobre. Considerando que grande parte dos estudos e artigos publicados sobre o feminicídio são de autoria de Diana Russell ou a citam como referência quando abordam o assunto. Assim, vários países, principalmente países da América Latina começaram a criar leis criminalizando a conduta do feminicídio.

No Brasil, em 9 de Março de 2015, foi criada a Lei do Feminicídio, que altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos. Desta forma:

FEMINICÍDIO

Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

AUMENTO DE PENA

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Tendo isso em vista, conclui-se que por linhas gerais, Feminicídio é caracterizado como o assassinato de uma mulher, pela condição de ser mulher. Porém, existe um contexto muito maior do que este “simples fato”, as razões pelas quais esta Lei foi criada revelam o quão machista, misógino e sexista nossa sociedade é para submeter uma mulher à estas condições. Assim, percebe-se que “Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.” (DEBELAK, Catherine; DIAS, Letícia; GARCIA, Marina, 2015)

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013) explana o feminicídio no seguinte trecho:

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

A falta de direitos da mulher desde tempos primitivos colocou-a em situação de vulnerabilidade perante a questão de gênero. Por isso, sabe-se que a violência contra as mulheres sempre foi

Modalidade do trabalho: Trabalho de Pesquisa (de 02 a 05 páginas)

Eixo Temático: Trabalho e Direitos Humanos

recorrente, porém medidas foram tomadas para que fosse possível enfrentar essa situação, mesmo que tardiamente.

A principal razão dessas mortes são as mortes em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, mas a própria legislação permite que outras situações de menosprezo ou discriminação contra as mulheres também sejam configuradas como feminicídio. Desta forma, diversas violências contra as mulheres na sociedade são normalizadas e o ápice desse conjunto de violências se dá com o ato letal tirando a vida da mulher já que ela não cumpriu com seu papel social que esta cultura machista impõe.

Ou seja, é um tema de extrema importância que precisa ser contextualizado em seus mais diversos âmbitos presentes na nossa sociedade patriarcal, pois em diversos contextos sabemos que é preciso nomear para conhecer, se não dermos nome a um fenômeno ele continua invisível. Quando se reconhece que existem mulheres que estão morrendo em razão de uma cultura que as discrimina, é possível enxergarmos o quão grave esta situação se encontra.

Ainda sim, é importante frisar que FEMINICÍDIO é diferente de FEMICÍDIO, já que o primeiro caracteriza um crime hediondo de uma mulher pela razão de ela ser mulher, e o segundo é quando uma mulher morre, como se fosse um homicídio, é a morte de uma mulher por alguma razão indefinida. “Todo homicídio de mulher é um Femicídio, mas não necessariamente um Feminicídio”. (ZANINELLI, 2016)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação afetiva e/ou familiar entre um homem e uma mulher desde os primórdios da humanidade nos remete ao que estamos vivendo hoje. Uma conduta machista que nossa sociedade impõe perante as mulheres e seu comportamento social traduz um obstáculo para a conquista de igualdade de gênero, por conseguinte, gerando transtornos ainda maiores como o feminicídio.

Dessa maneira, é possível constatar que após a realização do presente estudo, a grande mazela histórica que nos assola condiz com uma visão de mundo padrão, que há muito tempo está presente na vida de todos e de certa forma inquestionável até certo momento da história.

Sendo assim, cabe a nós, condizente à época em que vivemos, mudarmos este cenário aterrorizante que mata 13 mulheres por dia no Brasil. De forma com que nossa tradição histórica seja retardada e que a partir de agora haja mudanças, principalmente em âmbitos jurídicos.

Acima de tudo, a violência contra a mulher se trata de um problema sociocultural presente no mundo inteiro, partindo de um contexto em que as mulheres não tem voz e nem participação em suas respectivos ambientes que vivem.

Considerando isso, é imprescindível que haja uma discussão por parte de todos, da sociedade, do Estado, dos movimentos sociais, das organizações de direitos humanos, dos “operadores” do direito, visando preservar o direito à vida, independente de gênero, mas se necessário, dando um enfoque maior para as mulheres.

Por fim, relato aqui meus agradecimentos pela oportunidade da realização deste trabalho juntamente com a orientação de meus professores Josei e Sandra que foram fundamentais para o conjunto da obra. Assim como um muito obrigada à EFA, pela proposta de pesquisa e pelo incentivo, da mesma forma com que possamos assim, construir um futuro acadêmico de suma importância para nossa vida profissional.

Modalidade do trabalho: Trabalho de Pesquisa (de 02 a 05 páginas)

Eixo Temático: Trabalho e Direitos Humanos

Da escritora e ativista feminista Simone de Beauvoir, “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, proponho a reflexão do seguinte fragmente de seu livro *O Segundo Sexo: Fatos e mitos* da página 26, em que afirma e indaga:

“Todo indivíduo que se preocupa em justificar sua existência sente-a como uma necessidade indefinida de se transcender. Ora, o que define de maneira singular a situação da mulher é que, sendo, como todo ser humano, uma liberdade autônoma, descobre-se e escolhe-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição do Outro. Pretende-se torná-la objeto, votá-la à imanência, porquanto sua transcendência será perpetuamente transcendida por outra consciência essencial e soberana. O drama da mulher é esse conflito entre a reivindicação fundamental de todo sujeito que se põe sempre como o essencial e as exigências de uma situação que a constitui como inessencial. Como pode realizar-se um ser humano dentro da condição feminina? Que caminhos lhe são abertos? Quais conduzem a um beco sem saída? Como encontrar a independência no seio da dependência? Que circunstâncias restringem a liberdade da mulher, e quais pode ela superar? São essas algumas questões fundamentais que desejaríamos elucidar. Isso quer dizer que, interessando-nos pelas oportunidades dos indivíduos, não as definiremos em termos de felicidade, e sim em termos de liberdade.”

REFERÊNCIAS

Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contras-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e mitos*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

_____. *O Segundo Sexo: A experiência vivida*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOITEUX, Luciana. Precisamos falar sobre feminicídio. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/04/precisamos-falar-sobre-femicidio/#_ftn4>. Acesso em: 09 mai. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conheça as Medidas Protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80317-conheca-as-medidas-protetivas-previstas-pela-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

DEBELAK, Catherine. DIAS, Letícia. GARCIA, Marina. Não se nasce mulher, morre-se. Disponível em: <<http://femicidionobrasil.com.br/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

Dossiê sobre feminicídio reúne informações e dados sobre a mais extrema violência contra as mulheres. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/dossie-sobre-femicidio-reune-informacoes-e-dados-sobre-a-mais-extrema-violencia-contras-mulheres/>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

FEMINICÍDIO. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/femicidio/>>. Acesso em: 09 jun. 2017.

FESTA, Manuela Jagmin. *A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA MULHERES NO BRASIL E OS MECANISMOS LEGAIS PROTETIVOS: CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS*. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/4015/Manuela%20Jagmin%20Festa.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 09 mai. 2017.

Modalidade do trabalho: Trabalho de Pesquisa (de 02 a 05 páginas)

Eixo Temático: Trabalho e Direitos Humanos

FONSECA, Ana Carolina. Lei do Femicídio completa dois anos, mas falta de dados atrapalha avanços. Disponível em:

<http://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/brasil/2017/03/09/internas_polbraeco,579569/dados-sobre-a-lei-do-feminicidio-df.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2017.

Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 09 maio 2017.

LEITE, Maria Suzana Souza. Lei Maria da Penha: o desafio de sua execução frente às falhas do Estado. In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís, MA: 2013. Acesso em: 12 jul. 2017.

OLIVEIRA, Taynara Pires. Femicídio: Crime por omissão do Estado. Disponível em: <http://www.iesb.br/Cms_Data/Contents/Portal/Media/arquivos/TCC-FEMINIC-DIO-Crime-por-omiss-o-do-Estado-Taynara-Pires.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2017.

ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PAGAN, Manuela. Lei do feminicídio: entenda o que é e o que muda para a mulher. Disponível em: <<http://www.vix.com/pt/bdm/comportamento/lei-do-feminicidio-entenda-o-que-e-e-o-que-muda-para-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2017.

ROMERO, Teresa Incháustegui. SOCIOLOGÍA Y POLÍTICA DEL FEMINICIDIO: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. Sociedade e Estado. vol. 29, n. 2 Brasília, maio/agosto, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102->. Acesso em: 26 jul. 2017.

ROUSSEFF, Dilma. GOMES, Nilma Lino. MENICUCCI, Eleonora. DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICIDIO. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.

RUSSELL, Diana. DEFINING FEMICIDE. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/f/Defining_Femicide_-_United_Nations_Speech_by_Diana_E._H._Russell_Ph.D.pdf>. Acesso em: 09 maio 2017.

SCHIO, Sônia Maria. HANNAH ARENDT: o mal banal e o julgar. Veritas, v. 56, n. 1, jan./abr. 2011, p. 127-136. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/9297/6407>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.